



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº834/GAB/PMLJ – 28 DE DEZEMBRO 2018.**  
Projeto de Autoria: Vereador Donato Silva

*Dispõe sobre a inclusão da Temática Proteção e Defesa Civil como tema transversal e interdisciplinar no currículo escolar do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Laranjal do Jari e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica incluída no currículo escolar do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Laranjal do Jari a Temática Proteção e Defesa Civil, como tema transversal e interdisciplinar;

**Art. 2º** - A temática Proteção e Defesa Civil será abordada obrigatoriamente a partir do 4º ao 9º Anos do Ensino Fundamental, de modo a qualificar a comunidade escolar e a sociedade como um todo sobre noções básicas de Defesa e Proteção Civil, fortalecendo a cultura da resiliência comunitária no município;

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação - por meio do seu corpo técnico-pedagógico, demais profissionais qualificados do quadro -, articulada com a Coordenação Municipal de Defesa Civil, Conselho Municipal de Educação e outras instituições parceiras, elaborar proposta pedagógica com conteúdo básicos, que orientará os professores e pedagogos no desenvolvimento e na abordagem do tema com os discentes;

**Art. 4º** - Os conteúdo da proposta pedagógica em referência terão por base a Lei 12.608/2012, a LDBEN 9.394/96, as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, assim como as demais leis correlatas, além de outras fontes bibliográficas que versem sobre o tema;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, assegurar a qualificação continuada de profissionais da educação, prioritariamente do quadro efetivo, para desenvolverem competências técnicas e metodológicas sobre o assunto, com o objetivo de formar agentes multiplicadores sobre a temática, o que também poderá ser feito por meio de parcerias com instituições afins;

**Art. 6º** - O Executivo Municipal terá 1 (um) ano, a partir de sua assinatura e publicação, para implementar a presente Lei;

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deverá articular-se para promover eventos envolvendo a comunidade, na perspectiva de melhorar as condições de *prevenção, preparação e resposta do município* contra desastres, bem como fomentar a cultura da resiliência;

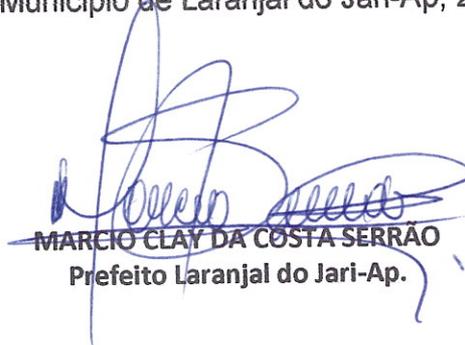
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, que correrão por conta de dotações orçamentárias da COMDEC, e complementadas pelo Gabinete do Prefeito, se houver necessidade;

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação;

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 10º** - Dê-se ciência; Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Município de Laranjal do Jari-Ap, 28 dezembro de 2018.



MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO  
Prefeito Laranjal do Jari-Ap.